

PROJETO DE LEI Nº 1.092, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar o nome de um operário da obra, nas placas inaugurais das obras públicas do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Nas placas de inauguração de obras públicas do Governo do Distrito Federal, constará, obrigatoriamente, o nome de um operário que participou de sua construção, sob o título de "Operário Padrão da Obra".

Art. 2º O "Operário Padrão da Obra" será escolhido pelos operários da respectiva obra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1998.